ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº 2737 DE 13 DE dezembro DE 2012

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 94.843,47 (noventa e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos), obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

FONTE 07 - R$ 94.843,47

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROGRAMA DE TRABALHO
02.12.000.18.541.041.1.056 – Revitalização de Praças e Jardins
ELEMENTO DA DESPESA:

44.90.51.02.07	Ampliação, Reconstrução e Reformas	R$ 14.720,00

PROGRAMA DE TRABALHO
02.12.000.18.122.032.2.105 – Manutenção e Funcionamento do Órgão - SMMA
ELEMENTO DA DESPESA:

31.90.11.01.07	Vencimentos de Cargo Efetivo	R$ 54.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO
02.12.000.18.541.041.2.106 – Proteção do Meio Ambiente e Educação Ambiental
ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.39.99.07	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Outros	R$ 26.123,47

Art. 2º) – Os recursos para atender a presente suplementação, são advindos do provável excesso de arrecadação dos Recursos ICMS/Verde, conforme demonstrado abaixo:

Arrecadação de janeiro à novembro/2012	R$ 2.811.339,01
Provável arrecadação dezembro/2012 (+)	R$ 255.576,27
Soma	R$ 3.066.915,28
Previsão Orçamentária para 2012 (-)	R$ 2.450.000,00
Provável excesso de arrecadação	R$ 616.915,28
Crédito aberto (-)	R$ 522.071,81
Saldo disponível	R$ 94.843,47
Este crédito (-)	R$ 94.843,47
Saldo disponível	R$ 0,00

Art. 3º) – O presente Crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 4º) – Os recursos advindos do ICMS ECOLÓGICO são recolhidos na seguinte rubrica da Receita:

1700.00.00.00 – Transferências Correntes
1720.00.00.00 – Transferências Intergovernamentais
1722.00.00.00 – Transferências do Estado
1722.01.99.00 – Outras Participações na Receita do Estado
1722.01.99.01 – Cota-Parte/ICMS Ecológico

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Art. 5º) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em 14 de dezembro de 2012.

ROBERTO DANIEL CAMPOS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal